

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA PPECO**

Curso de Mestrado em Ciências Econômicas

Área de concentração: Economia Regional

Aprovado em reuniões do Colegiado do PPECO no dia 13 de maio de 2015

REGIMENTO INTERNO DO PPECO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6
SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO III - DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA.....	11
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR	11
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS	12
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	13
SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS. ...	14
SEÇÃO V - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	16
SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	17
SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO	17
SEÇÃO VIII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	18
SEÇÃO IX - DO GRAU ACADÊMICO	19
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	20
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA	21
CAPÍTULO VI - DO CREDECIMENTO, RECREDECIMENTO E DESCREDECIMENTO.....	22
CAPÍTULO VII -DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES.....	23
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas (PPECO), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é instituído no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas conforme regula a Resolução nº 197/2013 CONSEPE.

Art. 2º O PPECO tem por objetivos:

I - a formação de mestres em Economia, que possuam as qualificações necessárias para o exercício da profissão fundado no conhecimento crítico, na competência técnica e no compromisso ético-político com a inclusão social, a universalização dos direitos de cidadania, o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente responsável;

II – atender as necessidades de qualificação para a pesquisa e a docência em Ciências Econômicas, do corpo docente das instituições de ensino superior do estado do Rio Grande do Norte e demais estados do País;

III – atender a necessidade de aprofundamento da qualificação profissional dos profissionais da economia e das áreas afins, ampliando sua capacidade teórico-técnica de elaboração e avaliação de projetos, de consultoria e assessorias a instituições governamentais, privadas e públicas não-estatais;

IV – promover a investigação teórica e empírica, problematizar e produzir conhecimento sobre a dinâmica sócio-econômica, suas implicações espaciais, regionais e sociais;

V – viabilizar a investigação científica, a produção e socialização do conhecimento crítico e propositivo sobre situações, experiências e questões que compõem o amplo campo teórico temático de interesse das Ciências Econômicas.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPECO), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação, *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPECO) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.5º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPECO), com funções normativas e deliberativas, será integrado:

- I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- III – pelos membros do corpo docente permanente do Programa, por pelo menos um representante do corpo discente de cada área de concentração do curso “*stricto sensu*”, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de representação em relação ao número de professores.

§ 1º Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Programa, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§ 2º Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 6º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – exercer a supervisão didática do Programa;
- II – propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;
- IV – avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;
- V – aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de docentes ao Programa;
- VI – Deliberar, em casos de necessidade eventual, sobre indicação de Coorientador de Dissertação externos ao PPECO

VII – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação ou dissertação de mestrado;

VIII – apreciar, no início de cada triênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Trienal de Docentes referente ao triênio anterior.

IX – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

X – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XI – analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;

XII – determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII – homologar o resultado dos processos seletivos de Mestrado;

XIV – apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;

XV – considerar os pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de conclusão de curso de acordo com legislação vigente;

XVI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;

XVII – avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

XVIII - aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do programa;

Art. 8º. O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPECO será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal; pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício; e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente do Programa.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do programa promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-coordenador.

§10º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-coordenador, assume a coordenação do curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 10º. Ao Coordenador do Programa compete:

- I – responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- V – submeter ao colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- VI – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada triênio CAPES, o Relatório de Desempenho Trienal de Docentes;
- VII - submeter ao Colegiado a Proposta de Credenciamento, descredenciamento e Recredenciamento do Docente;
- VIII – submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- IX – aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Dissertação;
- X – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XI – colaborar com a Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação;
- XII – enviar anualmente à Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;
- XIV – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XV – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;

XVI – exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;

XVII – enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta/CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVIII – colaborar com a Direção do CCSA e com a Pró-reitoria de Pós-Graduação nos assuntos referentes à pós-graduação;

Art. 11. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador;

III – assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;

IV – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;

V – verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Programa quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Programa;

VI – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;

VII – orientar o aluno a partir de sua matrícula no Programa até seu encaminhamento ao Orientador de Dissertação.

Art. 12. O Coordenador é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e de Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitado o fato de que o representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§ 2º O mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPECO, ou seja, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§3º Os demais procedimentos relativos à concessão e manutenção de bolsas serão normatizados em resolução específica, observado os critérios das agências de fomento.

§4º Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

Art. 13. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Bolsas, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

- I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II – manter atualizadas as informações do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- III – manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao sistema operacional e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;
- IV – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- VIII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- IX – controlar os processos de revalidação de Diplomas;
- X – manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

XI – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Economia mantém, em caráter permanente, o Curso de Mestrado em Economia, submetidos às normas prescritas neste Regimento e à legislação em vigor.

Art. 16. O Curso de Mestrado em Economia têm as suas Áreas de Concentração instituídas pelo Colegiado do Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17. As Estruturas Curriculares do Curso de Mestrado em Economia são compostas de um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por meio de Resolução da Coordenação aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 19. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes dos currículos do Curso de Mestrado em economia devem ser propostas pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20. O Curso de Mestrado em Economia será realizado no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 21. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 22. A disciplina “Tópicos Especiais em Economia” deve ter seu conteúdo relacionado com a área de concentração dos alunos ou com suas respectivas temáticas de dissertação, não podendo repetir conteúdo de disciplinas regularmente oferecidas e possuindo de 01 (um) a 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o *caput* deste artigo somente será oferecida mediante a disponibilidade de docente e sua proposta de conteúdo deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto neste artigo e demais requisitos curriculares.

Art. 23. O Curso de Mestrado em Economia compreende um número mínimo de 26 (vinte e seis) créditos obtidos em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Dissertação, distribuídos da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes às disciplinas de Microeconomia, Macroeconomia, Métodos Quantitativos e Economia Regional, Seminários de dissertação.

II – 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

Art. 24. O Colegiado do Programa determinará a carga horária para cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 25. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom
- II – B – Bom
- III – C – Regular
- IV – D – Insuficiente
- V – E – Reprovado por faltas

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 26. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I – quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II - Em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão.
- III – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- IV – por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.
- V – não atendimento ao disposto no artigo 30;
- VI – interrupção de suas atividades escolares, na forma prevista no artigo 47 deste Regimento;
- VII – reprovação no Exame de Qualificação, nos termos da resolução específica previstos no parágrafo único do Art. 39, deste Regimento.

VIII – não cumprimento dos prazos estabelecidos para depósito do projeto de Dissertação;

Art. 27. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, deverá ser definido pelo respectivo regimento do programa, não podendo exceder 30 meses para cursos de mestrado, considerando possíveis prorrogações concedidas pelo colegiado do programa.

Art. 28. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-graduação da UFRN ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de conformidade com o regimento do programa.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art.29. O número de vagas no Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Economia do Programa será apresentado no edital de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – a relação máxima do número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- III – o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 30. O candidato selecionado para o Curso de Mestrado em Economia deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Curso, no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa conforme resolução específica.

Art. 31. A aceitação de diplomados de instituições estrangeiras de nível superior dependerá de revalidação de diploma por IES habilitada e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento e em normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 33. O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Economia deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, conforme resolução específica.

Art. 34. Caberá aos alunos bolsistas do mestrado em economia o regime de dedicação exclusiva para os bolsistas, exceto casos específicos estabelecidos em regras e normas da CAPES e/ou outras agências de fomento.

Art. 35. Será permitido ao aluno do Curso de Mestrado em Economia o trancamento de inscrição em uma ou no máximo duas (02) disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 36. O aluno poderá requerer ao Colegiado do Programa trancamento de sua matrícula no Curso de Mestrado em Economia quando da ocorrência de situação grave, devidamente comprovada, que o impeça, temporariamente, de continuar com o Curso, ouvido o orientador.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o aluno do Curso de Mestrado em Economia no primeiro semestre de curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento do curso de Mestrado em Economia após o início do semestre letivo no qual o aluno completa o prazo máximo para conclusão de 30 meses.

§ 3º O trancamento de todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado passa a ser considerado como trancamento de curso.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37. As disciplinas realizadas em Cursos de Mestrado em Economia mantidos por outras instituições de ensino superior do país ou por Programas de Pós-Graduação instituídos na UFRN poderão ter o aproveitamento de seus créditos no Curso de Mestrado em Economia – PPECO, desde que sujeitas à análise e ao parecer de comissão especial, que examinará a compatibilidade de seus programas com os

programas das disciplinas cujos créditos estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento. Os aproveitamentos serão apenas aplicados às disciplinas cursadas há menos 5 (cinco) anos.

Art. 38. Não será permitida aos alunos do Curso de Mestrado em Economia a realização de disciplinas previstas na estrutura curricular e com oferta futura regularmente determinada, em programas mantidos por outras instituições de ensino superior, exceto no caso da existência de convênio.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios para realização do Exame de Qualificação estão disciplinados em resolução própria do PPECO.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial de avaliação, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 41. Nenhum aluno será admitido à apresentação de Dissertação antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste regimento e nas resoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

Art. 42. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação, o colegiado do curso pode, mediante proposta justificada pela Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do curso.

§1º Na situação descrita no *caput*, a Banca Examinadora registrará todas as recomendações para a melhoria da Dissertação em Ata, ao mesmo tempo que estabelece o prazo para as correções e para o depósito da nova versão da Dissertação, para que a defesa seja marcada, respeitados os prazos máximos do curso.

§2º Decorrido o prazo para as correções da Dissertação, sem que o aluno tenha atendido as recomendações da Banca Examinadora e sem ter depositado na Secretaria do Programa os exemplares impressos e em meio eletrônico da versão para a nova defesa, considerando as alterações determinadas pela Banca Examinadora, contidas na Ata referida no parágrafo anterior, o aluno será reprovado.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 43. O aluno fará a Defesa da Dissertação perante uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo dois professores membros do Programa, incluindo o Orientador da Dissertação, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º O coorientador pode integrar a banca examinadora, excluindo-se sua presença na atribuição do conceito do mestrando.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, exige-se que um de seus membros seja docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 4º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece Resolução nº 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 5º Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras exclusivamente pela Secretaria do Programa.

§ 6º Não poderá solicitar a defesa de dissertação o aluno que não comprovar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo para revistas indexadas no *Qualis-economia* CAPES.

Art. 44. O orientador deve requerer a coordenação do Programa autorização para defesa da Dissertação, que deverá informar aos professores do Programa de Pós-Graduação em Economia e a comunidade acadêmica, através de comunicação virtual e impressa os dados da defesa (mestrando, data, banca, local, horário, resumo).

Parágrafo único. Os professores, alunos e a comunidade em geral podem solicitar, mediante requerimento à coordenação, a não defesa da dissertação, desde que fundamentada em provas substanciais.

Art.45. Após aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da Dissertação pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, conforme definido em resolução específica.

SEÇÃO IX

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 46. Para a obtenção dos graus de Mestre em Economia o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos exigidos para Mestrado com coeficiente de rendimento mínimo de 3,5 de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência de acordo com resolução específica;

III – apresentar Dissertação (no Mestrado) perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

IV – atender ao disposto em resolução específica que trata dos procedimentos de defesa;

V – obter homologação da Dissertação, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG;

VI – frequentar as atividades do Programa conforme resolução sobre a matéria.

Art. 47. O aluno do Curso de Mestrado em Economia que interromper suas atividades escolares, deixando de frequentar as atividades do curso, sem justificativa formal e expressa autorização do Colegiado, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 49. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Economia:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu*, dependerá da anuência do professor da disciplina, através de processo seletivo de sua escolha, respeitando o limite máximo de 30% em relação aos alunos regulares devidamente matriculados na disciplina.

§ 4º A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de curso de pós-graduação *stricto sensu*, ocorre por meio de processo seletivo, possibilitando o aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas com aprovação, desde que cursada nos último três anos.

§ 5º O aluno especial somente poderá cursar duas disciplinas no Programa de Pós Graduação em Economia.

CAPITULO V SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 50. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 51º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

CAPITULO VI

DO CREDECIAMENTO, RECREDECIAMENTO E DESCREDECIAMENTO

Art. 52. O corpo docente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor ou pós-doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, previamente credenciados mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Para o credenciamento e manutenção do vínculo de professores permanentes, colaboradores e professores visitantes, cada docente deverá requerer formalmente ao colegiado mediante processo instruído da seguinte forma:

- a) Apresentação de Plano de Trabalho Trienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativa e certificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- c) Obrigatoriedade de produção acadêmica e intelectual, no formato de publicação permanente na grande área de ECONOMIA - revistas científicas nacional ou internacional, livros, capítulos de livros e equivalentes-, de acordo e em atendimento aos critérios e pontuações estabelecidos pela CAPES para a manutenção e/ou avanço do nível de classificação e avaliação do programa;
- d) Compromisso de orientação de alunos dos Cursos do PPECO, nos limites determinados neste Regimento.

Art. 53. O cumprimento dos critérios para credenciamento será observado no período do pleito ao credenciamento e considerará o quadriênio CAPES em vigência, além, da portaria n.º 174/2014 - CAPES. Já o cumprimento dos critérios para manutenção do vínculo docente será observado no final de cada quadriênio CAPES, devendo o docente instruir processo conforme seu enquadramento e submetê-lo ao Colegiado do Programa. Os critérios são sistematizados na tabela a seguir:

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VÍNCULO
DO CORPO DOCENTE PPGTUR/UFRN**

Permanente	Colaborador	Visitante
Publicação de trabalhos em periódicos indexados pela CAPES.	Publicação de trabalhos em periódicos indexados pela CAPES.	Publicação de trabalhos em periódicos indexados pela CAPES.

Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento com certificação da UFRN.	Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento cadastrados em agências de fomento à pesquisa	Vinculação a grupos e projetos de pesquisa concluídos ou em andamento cadastrados em agências de fomento à pesquisa
Apresentação do plano de atividades para o quadriênio em vigência.	Apresentação do plano de atividades para o quadriênio em vigência.	Apresentação do plano de atividades para o quadriênio em vigência
Participação em projetos financiados por agências de fomento em pesquisa.		Participação em projetos financiados por agências de fomento em pesquisa.
Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação		

§ 1º. A cada 4 (quatro) anos, isto é, ao término do quadriênio CAPES, será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente, colaborador e visitante pela Comissão designada para este fim que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos, profissionais e programas em redes, ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's, não ultrapassando a soma de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes os bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos neste regimento.

Art. 54. Os docentes que porventura não atingirem os pré-requisitos previstos no Art. 53 terão seus vínculos revistos pelo colegiado do programa. Professores permanentes passarão para o corpo de professores colaboradores e professores colaboradores serão desligados do programa. Por outro lado, professores colaboradores poderão compor o corpo de permanentes, desde que cumpram as exigências do caput previsto no Art. 53.

Parágrafo Único. O docente colaborador interessado em compor o quadro permanente de professores do PPECO/UFRN, deverá solicitar formalmente ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os critérios para credenciamento estabelecidos neste regimento.

CAPITULO VII

DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADORES

Art.55. Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do Curso de Mestrado em Economia deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Dissertação, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º Considerada a natureza da Dissertação, o professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar Coorientador.

§ 2º O Orientador e o Coorientador de Dissertação têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a sua área de interesse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Dissertação.

§4º O Orientador de Dissertação deve ser membro do corpo docente do Programa. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o Orientador de Dissertação de aluno regularmente matriculado, poderá ser um professor não vinculado ao corpo docente do Programa, todavia, obrigatoriamente, portador do título de doutor ou equivalente.

§5º O número máximo de orientandos por orientador deve ser igual à média do total de alunos ativos dividido pelo número de orientadores, acrescido de mais um (01) orientando.

Art. 56. Cabe ao Orientador de Dissertação:

I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II – dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto e da Dissertação;

III – presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Dissertação.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU*

Art. 57. A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* dependerá da apresentação de proposta específica à Coordenação do Programa, elaborada de acordo com as normas vigentes na UFRN.

§ 1º. As propostas de realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado do Programa, Conselho do CCSA e Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional apreciará, em parecer analítico circunstanciado, a oportunidade e o mérito da proposta, a finalidade acadêmica, o corpo docente envolvido, a carga horária, a estrutura e o controle dos gastos, bem como o atendimento das demais exigências contidas em resoluções específicas vigentes do Colegiado do Programa e da Administração Superior da UFRN.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de Economia deverão obedecer ao disposto em regulamentação específica do CNE, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 59. Cada curso de especialização ou aperfeiçoamento deve estar relacionado a uma área de conhecimento, vinculado a centros ou unidades acadêmicas especializadas que possuam domínio acadêmico sobre a área, sendo ofertado por demanda específica, sem caráter permanente.

§ 1º. Os cursos de especialização têm um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

§ 2º. A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão, é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.

§ 3º. Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 4º. A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

§ 5º. Cursos de especialização ou aperfeiçoamento que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, poderão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação em caráter excepcional com base em seus respectivos projetos.

Art. 60. Os docentes devem ser cadastrados no sistema com a respectiva carga horária dedicada a essas atividades.

SEÇÃO I

Da Criação dos Cursos

Art. 61. As propostas de cursos serão submetidas à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da PPG, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de inscrição previsto.

Parágrafo único. A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final.

Art. 62. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos pelos programas de pós-graduação, departamentos, unidades acadêmicas ou núcleos interdisciplinares interessados, devendo ser aprovados por seus respectivos colegiados e pelo Conselho

do Centro ou da Unidade Acadêmica, e apreciados, em última instância, pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

Art. 63. As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter:

- I – identificação do curso;
- II – objetivos e justificativa para a criação do curso;
- III – definição do processo seletivo;
- IV – corpo docente, com respectiva titulação e vinculação, assim como o *link* do currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq;
- V – estrutura curricular com ementas, bibliografia básica dos componentes curriculares e docentes responsáveis ;
- VI – duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VII – processo de avaliação a ser adotado e natureza do trabalho de conclusão;
- VIII – demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução do CONSAD;
- IX – infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso.

§ 1º. A receita dos cursos autofinanciados só poderá ser utilizada nas atividades acadêmicas e operacionalização do curso.

§ 2º. Os recursos remanescentes deverão ser repassados à unidade proponente.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 64. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão um coordenador e um vice- coordenador, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFRN.

§ 1º. Cabe ao coordenador à responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final do curso.

§ 2º. É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que estejam com pendências de aprovação do relatório final pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º. É vedada a coordenação simultânea de mais de um curso por um mesmo docente.

§ 4º. A secretaria executiva dos cursos será exercida por servidor técnico-administrativo da UFRN, não sendo permitido o exercício da função em mais de um curso simultaneamente.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 65. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído de professores com titulação mínima equivalente ao curso oferecido e, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 1º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados por professores da UFRN.

§ 2º. Os departamentos de lotação dos docentes envolvidos deverão decidir acerca da sua participação nesses cursos.

§ 3º. A carga horária didática por docente em cursos de especialização e aperfeiçoamento não pode exceder o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais.

SEÇÃO IV

Da Inscrição, da Matrícula e do prazo para a Duração dos Cursos

Art. 66. Serão admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* apenas os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

Art. 67. As inscrições em processos seletivos para os cursos de especialização e aperfeiçoamento ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os critérios e documentos necessários para inscrição, bem como as normas do processo seletivo são definidos na proposta de criação do curso e devem constar no edital.

Art. 68. Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFRN destinarão vagas complementares em seus processos seletivos de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN.

Parágrafo único. Em caso de curso autofinanciado, os servidores selecionados serão isentos de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Art. 69. No caso de comprovada a hipossuficiência financeira, os alunos da demanda social serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Parágrafo único. As solicitações de isenção serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO V

Da Avaliação do Curso e das Condições de Aproveitamento

Art. 70. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente será realizado conforme estabelecido no artigo 25 desse regimento.

Art. 71. Será considerado aprovado no curso, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – aprovação em todos os componentes curriculares com conceito igual ou superior a “C”;

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente;

III – aprovação do trabalho de conclusão de curso conforme definido no projeto.

§ 1º. O trabalho de conclusão é de caráter individual.

§ 2º. Nos cursos à distância, as provas e defesa do trabalho de conclusão serão presenciais.

Art. 72. Uma vez satisfeitas todas as exigências estabelecidas no Art. 67, o aluno poderá requerer a emissão do certificado a que faz jus.

Art. 73. Após o término das atividades letivas do curso, o coordenador deve apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, relatório das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo conselho da respectiva unidade acadêmica.

Parágrafo único. Enquanto o relatório não for aprovado, o coordenador ficará impedido de submeter novas propostas e ministrar aulas em cursos *lato sensu*.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado mediante solicitação da Coordenação do Programa.

Art. 75- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Natal, maio de 2015